



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Fls nº

CONTRATO Nº. 17/2026

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO DO Sr.º **FELIPE MARCOS SANTOS NA FUNÇÃO DE MOTORISTA**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DESTE MUNICÍPIO**, CONFORME ART. 37, DA C.F. LEI MUNICIPAL Nº. 098/2001, ACOMPANHADO DE SUA RESPECTIVA ALTERAÇÃO.

No dia 02 do mês de janeiro do ano de 2026, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**, Estado de Sergipe, situada na Avenida Leandro Maciel nº 08, cep 49660-000, pessoa jurídica de direito público sob CNPJ nº 13.112.289/0001-82, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr.º **ERIVALDO BARROSO LIMA**, com endereço situado na Fazenda Boa Esperança zona rural, cep: 49660-00, na cidade de Cumbe/SE, com CPF sob nº 201.410.095-00 e RG sob nº. 604.653 SSP/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado como **CONTRATADO**, o Sr.º **FELIPE MARCOS SANTOS**, residente na rua Genivaldo Alves Feitosa nº 80, cep:49660-000 na cidade de Cumbe/Se, CPF sob nº 075.003.995-70 e sob RG nº 39945780040 SSP/SE, nascido em 01/08/1995, têm entre si, ajustado o presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária na função de **MOTORISTA** de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.745 de 09 de Dezembro de 1993 e na forma da Lei Municipal nº 098/2001 de 28 de fevereiro de 2001, com sua respectiva alteração a Lei Municipal 138/2003 de 26 de fevereiro de 2003 e 287/2014 de 17 de dezembro de 2014,, conforme autorização do Sr.º Prefeito Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Constituição Federal inciso IX do art. 37, Lei Federal nº 8.745 de 09 de Dezembro de 1993 e na forma da Lei Municipal nº 098/2001 de 28 de fevereiro de 2001, com as suas respectivas alterações com a Lei 138/2003 e no inciso IV do art. 8º.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a Contratação Temporária de **MOTORISTA** para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Transporte**, deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO - As atividades previstas neste instrumento, obedecerão ao programa estabelecido pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de **Transporte**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - Este contrato vigorará a partir de **02 de janeiro de 2026**, encerrando-se em **31 de dezembro de 2026**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 4º da Lei Municipal nº 098/2001, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Fls nº _____

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA - A jornada de trabalho será de **40 (quarenta) horas mensais**, obrigando-se a CONTRATADA a exercer suas atividades de acordo com o cronograma da **Secretaria Municipal de Transporte**.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Repassar à contratada o valor da remuneração pactuada;
- b) Remeter cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Efetuar a prestação de contas, quando solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Desempenhar suas atividades com qualidade e presteza;
- b) Atender rigorosamente aos programas estabelecidos pela Secretaria
- c) Sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO SALÁRIO – O salário a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, incluindo o repouso semanal remunerado, será do seguinte modo. **O salário mensal de R\$ 2.000,00(dois mil reais)**, assim totalizando um valor **global de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, à conta da Natureza de Despesa: **2009– Secretaria Municipal de Transporte**

26.122.0013.2039 – Manutenção da Secretaria de Transporte

3190.04.00.00 - Contratação por tempo determinado.

1500.00.00-RP

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS – O valor de contrato será irrealizável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Secretaria, ou por acordo, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por razões de interesse público relevante, devidamente justificado;
- b) Por acordo entre as partes contratantes que poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Fls nº

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA: A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente contrato, implicará no pagamento de multa no valor 10% (dez) por cento do valor do contrato, mais as despesas que porventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MATERIAL: Ficará a cargo da Secretaria Municipal de transporte todo material e instrumentos de rotina para o exercício da função da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Nossa Senhora das Dores/Se.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cumbe/Se, 02 de Janeiro de 2026.

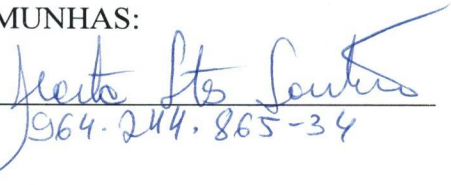


ERIVALDO BARROSO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



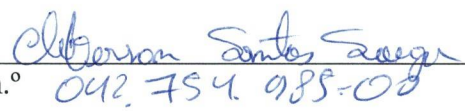
FELIPE MARCOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Ass. 

CPF n.º

964.244.865-34

Ass. 

CPF n.º

042.754.985-08